



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **149 / 2019**

DISPENSA Nr. **38 / 2019**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Globais de GRAVAÇÃO de CLIP PUBLICITÁRIO.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 18 - 33,90,39

OBJETIVOS : Divulgações da Semana do Município e outros junto a RBSTV de Santa Rosa.

Tenente Portela, 29 DE JULHO DE 2.019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Asriane S. Moraes - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



GRAVAÇÃO DE CLIP PUBLICITÁRIO

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS** de **GRAVAÇÃO de CLIP para DIVULGAÇÃO junto ao RBS TV**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS GLOBAIS** de **GRAVAÇÃO de CLIP para DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIO** referente o **ANIVERSÁRIO do MUNICÍPIO e sua Programações, que será Vinculado junto a RBS TV de Santa Rosa**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme Serviços descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - O Município estará DIVULGANDO ""Chamados / Publicidade"" referente ao aniversário do Município (18/08/), sua Programações, Acendimento da Chama Crioula que ocorrerá este ano neste município e, quanto a infraestrutura do município (turismo, agroindústrias, etc...), junto a RBSTV de Santa Rosa, para o qual houve a necessidade de contratação de Empresa do ramo para Gravar e Montar estes clip de 30 segundos, pelo opta-se pela dispensa de licitação motivado que o valor ficam bem abaixo do estimado para licitar.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ gravações + fundos + sons + montagens, etc... }}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.2 - Os Serviços deverá ser EXECUTADO por Profissional com conhecimento Técnico especializado neste tipo de serviços.

3.3 - Pós a solicitação de INÍCIO a Contratada TERÁ prazo de até no máximo **02 (DOIS) dias** para dar início a Execução dos Serviços.

3.5 – O Prazo máximo para EXECUÇÃO dos Serviços é de 2 (dois) dias úteis, descontados os dias impróprios para o trabalho (ações climáticas desfavoráveis);

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **PAULO ROBERTO HOFFMANN - CNPJ: 32,090,083/0001-43 - Endereço: Av América, 655 – Centro – Santa Rosa - RS.**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor contratado com a Empresa é de::

- a) – R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais);**



6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de **TRÊS MESES** a contar de *sua Assinatura*, prevalecendo assim com a *garantia dos Serviços*;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** realizado em até **30 (trinta) dias após** a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18	33,90,39	Secretaria de Administração
----	----------	-----------------------------

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO – pelo **Sra. Adriane S.; Moraes – Fone: 55-3551-3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 29 DE JULHO DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Global	SERVIÇOS GLOBAIS para GRAVAÇÃO de CLIPS PUBLICITÁRIOS de 30 Segundos Cada {{ gravações + locuções + sons de fundo + montagens, etc... }}, para DIVULGAÇÃO em Rede de Televisão (RBS – TV), nas normas e exigências atribuídas a este meio de comunicação televisionada...		3.804,00	3.804,00
Total						3.804,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - PRISMA VIDEOS PRODUTORA (Elton Volmir Strapazon) – 04954119/0001-54 – Valor R\$: 2.280,00

\$ - PLUG MULTIMIDIA LTDA - 09438121/0001-94 – Valor R\$: 2.500,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 149 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 38 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 29 DE JULHO DE 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877